

Processo n.: @PCP 23/00150500

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsáveis: Tarcílio Secco (1º/01 a 11/04/22), Jones Cleo Gemi (12/04 a 24/06/2022) e Neiva Kleemann Toniello (25/06 a 31/12/2022)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 261/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Presidente Castello Branco, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022, de responsabilidade da atual Prefeita, Sra. Neiva Kleemann Toniello, bem como dos Prefeitos anteriores, Srs. Tarcílio Secco e Jones Cleo Gemi, com a seguinte **RESSALVA**:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.315.949,71, equivalendo a 87,34% (menos que 90%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 40.012,53, em descumprimento ao art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (itens 5.2.2, limite 2, e 1.2.2.1 do **Relatório DGO n. 361/20213**).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Presidente Castello Branco que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas do Estado (R\$ 800.000,00, Documento 3 do Anexo ao Relatório de Instrução) e individuais da União (R\$ 191.000,00, Documento 4 do Anexo ao Relatório DGO) destinados a atender a Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial da DGO e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2022>) - itens 3.3, Quadro 09, e 1.2.2.2; e Documentos 3 e 4 dos Anexos ao Relatório DGO);

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de Bancada, no montante de R\$ 308.564,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3 e 1.2.2.3; e Documento 2 dos Anexos ao Relatório DGO); e

2.3. Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 a 4 dos autos e item 1.2.2.4 do Relatório DGO) – *[Registre-se que referida restrição é recorrente há 4 (quatro) anos, ou seja, ocorreu nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022]*.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Presidente Castello Branco:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 361/20213** que o fundamentam

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Castello Branco, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco;

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município;

6.2.4. aos Srs. Tarcílio Secco e Jones Cleo Gemi.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC